



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE TRANSAÇÃO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro
de 2003.**

PROCESSO nº 002/2017

NATUREZA: Art. 254-A do CBJD

INTIMADO: M.J.B.I. – BILHAR Judô

COMUNICANTE: Rodrigo Trusz – Árbitro.

AUDIÊNCIA: 23.05.2017, às 18hs. LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 700. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos vinte e três dias do Mês de Maio de 2017, aberta a Sessão de Oferecimento de Transação no processo supracitado pelo Presidente da Comissão Disciplinar e Relator do feito, sr. Leonardo Fonseca Culau. Registradas as presenças da Procuradoria pelo Procurador Geral, sr. Ricardo Borges, da Procuradora da Denunciada, por procuração que ora junta aos autos, Sra. Danielle Ribeiro dos Santos. Considerando a mesma ser menor de idade, suprida a ausência da mesma. DISPENSADOS os demais Auditores e testemunha arrolada na denúncia.

PELA ORDEM, em requerimento por escrito enviado a este Auditor Presidente pela Procuradoria, essa manifestou interesse em propor **transação** (artigo 80-A do CBJD), oferecendo a possibilidade da DENUNCIADA cumprir a suspensão de uma competição oficial da FGJ.

O Presidente da Comissão Disciplinar esclareceu à representante legal da DENUNCIADA as questões técnicas relacionadas à transação, bem como ressaltado que durante um ano a contar desta data, a Denunciada não poderá beneficiar-se da mesma condição junto a este Tribunal Disciplinar. Também lhe foi esclarecido que a suspensão transacionada inclui **TODAS** as áreas sob administração da FGJ na competição em que cumprida a medida, incluindo-se Secretaria, áreas de combate, pesagem, ou quaisquer outras.

Esclarecida, a representante da denunciada afirma ter entendido, e aceitou os termos da transação.

Pelo exposto, o Relator deste feito **HOMOLOGA** a transação ofertada pela Procuradoria, **devendo a denunciada cumprir a condição da transação na primeira competição oficial organizada pela FGJ, ou suas Delegacias, do Calendário de 2017 a contar de hoje**, não devendo essa transação constar nos registros da denunciada. Observe-se a Secretaria quanto a transação, cabendo lembrar que está a mesma proibida durante o cumprimento do acordo de frequentar a competição em qualquer função ou atividade nas áreas geridas pela FGJ, em qualquer circunstância, sob pena de descumprimento da transação e retorno do feito à pauta para julgamento. Intimados os presentes, publique-se.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017

LEONARDO FONSECA CULAU
Presidente da CD/TJD/FGJ